



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 144/2023

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre o andamento das obras públicas no Município de Paraíba do Sul em seu site oficial.

Art. 1º. O Executivo deverá instituir junto ao Portal de Transparência do Município uma aba virtual específica denominada “Acompanhamento das Obras Públicas”, constituindo em uma plataforma digital, online, que permita ao cidadão e a sociedade o acompanhamento do cronograma físico-financeiro de todas as obras custeadas por meio de recursos públicos, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, no âmbito do Município de Paraíba do Sul.

§ 1º. Na aba criada, devem constar os dados relativos ao número do contrato e dos aditivos; custo de cada obra, incluindo aditivos; valor liquidado; percentual executado; prazo de execução; fontes de recursos de cada obra; cronograma e empresa ou técnico responsável.

§ 2º. Também deve ser disponibilizado, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos expendidos e a serem expendidos por cada um individualmente.

§ 3º. Os relatórios estarão disponíveis em plataforma digital, com endereço virtual próprio, de acesso livre a qualquer cidadão ou instituição interessada.

Art. 2º. As fotos das obras serão igualmente publicadas e atualizadas mensalmente de forma a comprovar a sua evolução e com o objetivo de possibilitar um acompanhamento mais adequado da sociedade.

Art. 3º. A plataforma também poderá ser disponibilizada em formato de aplicativo para dispositivos móveis a fim de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

Art. 4º. A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento da aba “Acompanhamento das Obras Públicas”.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar atos necessários e complementares à aplicação desta Lei nos limites de seu poder regulamentar.

Art. 6º. As informações disponibilizadas nos sites devem ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

10/10/23

NOME:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

Art. 7º. A criação da aba “Acompanhamento de Obras Públicas” no Portão da Transparência Municipal não acarretará qualquer despesa ao erário, uma vez que será implementada por meio do sítio eletrônico e com ferramentas tecnológicas já utilizadas para as comunicações oficiais do governo municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paraíba do Sul, 10 de outubro de 2023.

Leo Corrêa
Vereador

Protocolo Legislativo
23/001540 Data: 10/10/2023

requerente.: VEREADOR LEONARDO DE SOUZ
licitação: PROJETO DE LEI
mula:

OBJETO DE LEI Nº 144/2023 DISPOE SOBRE
DIVULGAÇÃO DE FINANÇAMENTOS SOBRE O A
CAMENTO DAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍP

Protocolo
30/10/23
bsdaree



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

É muito frequente nos depararmos com notícias veiculadas pela mídia relatando danos de grandes dimensões suportados pelo erário em consequência de obras iniciadas e paralisadas ou meramente pagas e não realizadas.

Tais obras, independente do motivo da paralisação, acarretam o desprestígio do Poder Público, a dilapidação do dinheiro público e fortalecem a ideia de que o interesse público não está sendo atendido.

A coletividade é a principal fiscalizadora do Estado e efetua esse controle por meio de manifestações inflamadas, porém, sempre a mercê da atuação do Poder Público. Infelizmente, as obras inacabadas representam-se como um problema comum em diversos Estados e Municípios brasileiros.

Cabe salientar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo o fornecimento de informações, através de relatórios, contendo custos das obras, tempo previsto para o término, percentual construtivo, as fontes pagadoras, percentual previsto em cada fonte pagadora e quaisquer outras informações solicitadas por esta Câmara dos Vereadores que sejam complementares ao relatório.

Além de tudo, o objetivo também se intensifica em verificar e catalogar as obras paralisadas que possuam potencial de gerar prejuízos aos cofres públicos, possibilitando um amplo debate com a sociedade e com o poder público.

Embora tenhamos conhecimento da ausência de planejamento e carência de recursos orçamentários, faz-se necessário este projeto com vistas a tentar alavancar e auxiliar as obras inacabadas ou em andamento no município, uma vez que os prejuízos causados pela paralisação de obras são incalculáveis e as causas para que a interrupção ocorra são variadas: projetos deficientes, sobrepreço, superfaturamento, descumprimento contratual, entre outras. Vale ressaltar, ainda, que existe outro fator como consequência que muitos não lembram: o desemprego. Na área da construção civil, por exemplo, as empresas precisam contratar funcionários quando ganham licitações, mas se veem obrigadas a demiti-los quando o contrato é suspenso.

Por estes motivos, submeto ao plenário a presente proposição, a fim de que manifeste sua vontade deliberativa.